

De: Sociedade Amigos do Bairro Terceira Divisão & Adjacências

Para: SEC – Comissão de Chamamento 01/SEC/2021

Assunto: Recurso sobre o Chamamento 01/SEC/21.

Nós, da Sociedade Amigos do Bairro Terceira Divisão & Adjacências, após ciência do julgamento das propostas apresentadas para o chamamento 01/SEC/2021, solicitamos por meio deste, esclarecimentos sobre o que foi divulgado sobre as propostas entregues para o chamamento 01/SEC/2021:

1) Avaliação da proposta da entidade Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos (VAPI)

As propostas da entidade citada tiveram a seguinte avaliação publicada para todos os CEDIN's nos quais ela participou:

“No portfólio apresentou capacidade técnico operacional por meio de uma profissional com experiência em educação. Mencionou atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria com pouca profundidade. Quanto ao Plano de Trabalho atendeu satisfatoriamente aos itens VI e VII do edital, os textos estão tecnicamente compatíveis, atendendo as prescrições e demonstrando domínio dos temas. O quadro referencial mínimo de funcionários atende o previsto no edital. O plano de aplicação de recursos atende às diretrizes básicas para elaboração do plano de trabalho, dispostas no Anexo II do Edital.”

Nosso entendimento:

1. O edital de chamamento traz em seu texto em sua página 1 a seguinte redação:

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominado tão somente MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Educação e Cidadania, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o teor do presente EDITAL DE CHAMAMENTO nº. 01/SEC/2021 – Centro de Educação Infantil - CEDIN, visando a seleção de Propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, experiência prévia na realização do objeto da parceria, capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 9.579/2017 e suas alterações, Decreto Municipal nº 18.299/2019 e suas alterações, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento a crianças de zero a cinco anos em Centro de Educação Infantil – CEDIN, visando atender a demanda do Município e definindo as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados no Município de São José dos Campos, com previsão de início a partir de fevereiro/2022.

1.2. Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento pedagógico a crianças de zero a cinco anos de idade.

- 1.3. Para a execução do objeto previsto no presente Edital, não será admitida a atuação em rede entre OSC's.
2. A Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, trazem em sua redação:

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Observação: Em outros editais as entidades sem experiência comprovada foram desclassificadas. Situação ocorrida com a Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos (VAPI) e com nossa instituição, **que apesar da experiência dos membros da diretoria**, só conseguimos firmar parceria com o município de São José dos Campos na participação em outro chamamento após firmarmos parceria assinado com o município de São Paulo.

3. O EDITAL DE CHAMAMENTO n.º 01/SEC/2021 – Processo Administrativo n.º99545/2021 traz em sua redação, na página 5, o seguinte:

9. DA PROPOSTA

As OSC's interessadas em celebrar Termo de Colaboração para atendimento a crianças de zero a cinco anos em Centros de Educação Infantil – CEDIN deverão apresentar como Proposta: PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO e PLANO DE TRABALHO.

9.1. DO PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

9.1.1. Somente será aprovado o documento entregue em formato de portfólio contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente;

Também traz em sua redação, na página 12, o seguinte:

12.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;

12.2.2. Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas estejam em desacordo com os termos deste Edital.

Solicitação:

Segundo avaliação publicada pela Comissão de Seleção, a instituição "No portfólio apresentou capacidade técnico operacional por meio de uma profissional com experiência em educação.", portanto solicitamos:



- 1- A não aprovação das propostas entregues pela entidade com base no item 9 do edital de chamamento citado acima, visto que a experiência comprovada no Portfólio Técnico Pedagógico não é da entidade.
- 2- Eliminação da entidade Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos (VAPI) do Chamamento 01/SEC/2021 no item 12.2.2. Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas estejam em desacordo com os termos deste Edital.

São José dos Campos, 25 de Outubro de 2021.